



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.024627/2024-76**

**INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado pela concessionária **SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.** (“Concessionária”), em 29/3/2024 (SEI 9852181, 9852183, 9852184, 9852185), referente ao Contrato Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2019-Centro-Oeste, ante os impactos da pandemia de COVID-19, no ano de 2022.

1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a Concessionária, inicialmente, apontou entender que faria jus ao reequilíbrio no valor de R\$ 2.501.889,55 (dois milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), na data base de 31 de dezembro de 2023.

1.3. Na sequência, foi emitida manifestação pela Gerência de Regulação Econômica - GERE, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, por meio da Nota Técnica nº. 43/2024/GERE/SRA (SEI 9945572), na qual se reconhece que o evento narrado se enquadra na matriz de risco contratual, notadamente quanto a seus efeitos sobre a concessão no ano de 2022.

1.4. Ainda a GERE apontou, em um primeiro momento, que o montante do desequilíbrio referente ao ano de 2022 corresponderia a R\$ 1.803.293,08 (um milhão, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.5. Após troca de correspondências (SEI 9946652, 10012069, 10012070, 10012071 e 10017531), a área técnica emitiu a Nota Técnica nº 60/2024/GERE/SRA (SEI 10039011), mantendo, após análise dos argumentos trazidos pela Concessionária, o montante do desequilíbrio decorrente do evento correspondente a **R\$ 1.803.293,08 (um milhão, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.**

1.6. Em ato sequencial, o Superintendente de Regulação Econômica de Aeroporto elaborou o Despacho SRA (SEI 10041730) encaminhando os autos para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC – PFE-ANAC. Esse d. Órgão se pronunciou, de forma definitiva, por meio do Parecer nº 00065/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10129327, 10129331, 10129355 e 10129367).

1.7. Recebidos os autos da PFE-ANAC, a SRA submeteu-os para deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do Despacho SRA (SEI 10129888).

1.8. Por fim, em razão de sorteio realizado em 12/6/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 10156562).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 25/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10183227** e o código CRC **E9067B6A**.

---